



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12)
3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

DECRETO Nº 014 DE 27 DE MARÇO DE 2020.

“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19, A DOAR AS FAMÍLIAS QUE TENHAM ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E QUE ESTEJAM EM ESTADO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA, ALIMENTOS PERTENCENTES A MERENDA ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SÉRGIO RUGGERI DE MELO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

CONSIDERANDO a orientação dada pelo Tribunal de Contas, que reconhece a pandemia/estado de calamidade nacional que levou a população brasileira a situação de quarentena, levando a suspensão das aulas de todas as escolas municipais, bem como a promulgação do DECRETO Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

CONSIDERANDO que os alimentos estocados nas escolas possuem curto prazo de validade, e só podem ser utilizados na merenda escolar, para fins de alimentação dos alunos.

CONSIDERANDO que a não utilização dos alimentos redundará em descarte dos mesmos no lixo, o que representaria evidente prejuízo ao erário público e malversação dos bens públicos.

CONSIDERANDO que em nosso município existem centenas de famílias que possuem alunos matriculados na rede de ensino municipal em estado de vulnerabilidade econômica, e que ainda não estão autorizados a retornar as suas atividades laborais.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12)
3146-1110
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

RESOLVE

Art. 1º Fica determinado que todos os alimentos estocados nas escolas municipais que se destinam a merenda escolar, e tenham o prazo de validade até 30 de abril de 2020, sejam doados as famílias que tenham alunos matriculados na rede municipal de ensino e que estejam em estado de vulnerabilidade econômica.

Art.2º A avaliação destas famílias será realizada pela Assistência Social do Município, onde se procederá a análise caso a caso.

Art. 3 Quanto a questão da vulnerabilidade social aplica-se a família que tenha renda per capita em até ¼ do salário mínimo.

Art. 4. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Lavrinhas, 27 de março de 2020.

Sergio Ruggieri de Melo
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS
Prefeito
SÉRGIO RUGGIERI DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio nesta data. Conforme capítulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

José Henrique Bonci Nunes
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS
Secretaria de Administração
JOSÉ HENRIQUE BONCI NUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO